



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2026

MENSAGEM Nº 02

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Nos termos dos incisos V e VI do art. 92 da Lei Orgânica do Município, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei complementar que “*Dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Contagem – Iprevicon*”.

O presente projeto de lei complementar propõe a criação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Contagem – Iprevicon, autarquia municipal, que tem por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Contagem – RPPS.

As autarquias integram a Administração Indireta Municipal, na forma prevista no inciso I do artigo 26 da Lei Orgânica Municipal, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.

Nesse contexto, a criação do Instituto é iniciativa necessária ao cumprimento de obrigações que visam à manutenção da regularidade previdenciária.

Um ponto que merece atenção é a necessidade de busca pela certificação no programa Pró-Gestão, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015. Este programa tem por objetivo incentivar os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS a adotarem melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade. A certificação no âmbito do programa, que é direcionado a entidades autônomas, permite o alcance de melhores oportunidades de investimento e de valorização do patrimônio do fundo.

Outra questão a ser colocada é que os Regimes Próprios de Previdência dos entes possuem financiamento por recursos exclusivos, advindos da taxa de administração, cuja previsão legal está contida na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, em especial nos artigos 2º, XVI e 84, e em nível municipal na Lei Complementar nº 05, 12 de julho de 2005, art. 13, § 3º, II (inciso incluído pela Lei Complementar nº 333, de 23 de agosto de 2022). Desta maneira, cumpre ressaltar que os valores constantes do impacto orçamentário e financeiro que acompanham esse Projeto de Lei Complementar encontram-se estritamente dentro das disponibilidades presentes e futuras previstas de arrecadação da Taxa de Administração do RPPS.



Considerando a relevância da matéria apresentada no presente projeto de lei complementar, solicito a aquiescência dos membros dessa Egrégia Casa Legislativa, após seu regular processamento.

Por todo o exposto, certa de que este projeto de lei complementar receberá a necessária atenção de Vossa Excelência e de seus pares, submeto-o à aprovação dessa Casa, oportunidade em que renovo protestos de estima e de consideração.

Palácio do Registro, em Contagem, 3 de fevereiro de 2026.

MARILIA APARECIDA
CAMPOS:49192124615

Assinado de forma digital por MARILIA
APARECIDA CAMPOS:49192124615
Dados: 2026.02.03 08:29:17 -03'00'

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem